

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 18

Pág. 100 Col. 2

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À Comissão de ADM

Em 01 / 11 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 14.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 01/11/18 às 10h23
RF.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

À Vereador / A Vereadora

Monato

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em _____
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11. Em 09/05/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 464/2017

Folha n°	10	do Proc.
N°	01-464	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF. 100.823		
Ana Lúcia de O. Sousa		
RF. 100.823 - SGP-12		

fls. 13

PARECER Nº 565/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 464/2017.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 464/2017, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso (PT), que *cria o Instituto Cultural de Tradição e Memória do samba de São Mateus*.

De acordo com a justificativa e exposição de motivos, o Instituto Cultural de Tradição e Memória do samba de São Mateus, existe desde 2016, e desde essa data tem realizado diversas parcerias com instituições governamentais como a UBS 9 de julho, com as não governamentais como a Obra Social, bem como com diversos movimentos sociais e culturais da região de São Mateus.

No que nos cabe por mérito analisar na Comissão de Administração Pública e de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é Requalificação os espaços de Cultura, de modo que apresentem um espaço físico adequado e equipado para a realização das suas atividades e ofereçam ao público uma programação diversificada, por meio do "intercâmbio" de artes e artistas de todas as regiões da cidade. Espera-se o aumento das ações desenvolvidas nesses equipamentos, bem como o aumento do público frequentador, trazendo visibilidade e projeção a esses espaços. Espera-se, ainda, que com a criação e a implementação do Museu de Arte de Rua (MAR) haja também o fortalecimento sistemático e a potencialização da arte urbana e das manifestações artísticas que acontecem nos espaços públicos. Almejamos ainda que 75% dos equipamentos culturais sob gestão da Secretaria Municipal da Cultura possuam acessibilidade arquitetônica e que 50% dos distritos de São Paulo tenham um sala de cinema até o final da gestão e que todos os equipamentos culturais tenham rede WiFi disponível à população, como indica e recomenda o Plano Municipal da Cultura.

Matéria PL 464/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=185941>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 464/2017

Folha nº	11	do Proc.
Nº	01-464	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se **favoravelmente**, pela **Legalidade** pelo reconhecimento do interesse público da iniciativa.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa e que o mesmo vai ao encontro do disposto no Plano de Metas da cidade, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/2019.

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

ZÉ TURIN

ANTÔNIO DONATO
Relator

JANAINA LIMA

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 814/2019